



Circular nº 05/2017

Assunto: Comparticipação aos Associados nas despesas com Creches, Infantários, Componente de apoio à família (CAF), Apoio e complemento escolar e ATL.

Caro Associado:

Pela presente circular se comunica as regras que definem o regime de comparticipação das despesas de educação **para o ano letivo de 2017/2018:**

1.1- Âmbito

O apoio social tem como finalidade a atribuição ao Associado de uma *comparticipação financeira nas despesas de educação dos respectivos descendentes com idades compreendidas **entre os 0 e os 12 anos inclusive.***

1.2 – Incidência da Comparticipação

1.2.1 - Crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 5 anos:

a. No caso de berçários, creches e jardins-de-infância cujos prestadores de serviços sejam entidades privadas, a comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa que o Associado suporta com a *frequência escolar (**mensalidade**)*, ficando *excluída qualquer despesa que diga respeito a inscrições/matrículas, actividades extracurriculares, refeições, transporte entre outras.*

b. No caso dos jardins-de-infância inseridos na rede pública de estabelecimentos de educação pré-escolar, a comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa (**mensalidade**) que o Associado suporta com a Componente de Apoio à Família, ficando *excluída qualquer despesa que diga respeito a actividades extracurriculares, refeições, transporte entre outras.*

c. Para os filhos dos Associados que se encontrem aos cuidados de uma Ama, apenas será concedida uma comparticipação se a profissional estiver inscrita nas Finanças com uma actividade económica que permita justificar o serviço prestado e com a entrega da respetiva fatura- recibo devidamente identificada.



1.2.2 - Crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos:

- a. A comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa (**mensalidade**) que o Associado suporta com as actividades que se destinem **ao prolongamento do horário escolar, sem constituir carga lectiva.**
- b. Ficam excluídas quaisquer despesas que digam respeito a actividades extracurriculares, refeições, transporte, prática de actividades desportivas ou artísticas, entre outras.

1.3 – Cálculo da Comparticipação

a. A comparticipação financeira é atribuída de acordo com os rendimentos anuais de cada agregado familiar, o valor do rendimento anual bruto do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

b. A comparticipação a atribuir ao Associado determina-se pelo enquadramento do **rendimento "per capita"** mensal do agregado familiar numa **Tabela de Comparticipações**. A partir deste enquadramento é apurada a prestação mensal a atribuir pela Associação.

Entende-se por **rendimento "per capita"** mensal do agregado familiar aquele que é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = \frac{\text{RAI} - \text{DF}}{14 \text{ N}}$$

Sendo que:

RPC= rendimento **"per capita" mensal**;

RAI = rendimento anual líquido do agregado familiar;

DF = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar;

14 = fator de mensuração.

c. Consideram-se despesas fixas do agregado familiar o *valor despendido com a renda de casa ou com a prestação do crédito bancário para aquisição de habitação própria.*



d. A comparticipação a pagar a cada Associado é determinada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

ESCALÃO	RENDIMENTO PER CAPITA (euros)	COMPARTICIPAÇÃO CCDS	ENCARGO ASSOCIADO
1º	Até 210,00 €	50%	50%
2º	de 210,01 € a 270,00 €	30%	70%
3º	de 270,01 € a 310,00 €	25%	75%
4º	> 310,01 €	20%	80%

É estabelecido um valor máximo de comparticipação mensal por criança de **100,00€** (cem euros).

1.4 – Pagamento da Comparticipação

a. O Associado terá sempre que entregar, o original da fatura, ou, no caso das IPSS/ entidades do setor não lucrativo (operações isentas de IVA), o recibo, nos serviços administrativos do CCDS. Se receberem o documento por correio electrónico também poderão reencaminha-lo para o e-mail: sede@ccdsintrense.com, **até ao dia 10 do mês a que refere a despesa.**

b. A comparticipação só será concedida quando o documento de quitação emitido pelo estabelecimento ou entidade prestadora do serviço estiver devidamente preenchido de modo a permitir a perfeita identificação do utente e dos vários tipos de despesa.

c. Salvo dificuldades determinadas por motivos alheios à Associação, a comparticipação será paga ao Associado em prestações mensais mediante transferência bancária, até três meses após a realização da despesa.

1.5 – Inscrições

A fim de poderem ser comparticipadas as despesas nestas valências, devem os Associados preencherem um formulário existente para o efeito. O mesmo formulário estará disponível para *download* no nosso sítio da Internet com o seguinte endereço: www.ccdsintrense.com .



Centro Cultura e Desporto Sintrense

Os documentos necessários para proceder à inscrição são os seguintes:

- Fotocópia do IRS e respectiva nota de liquidação do ano de 2016;
- Original e fotocópia do último comprovativo de pagamento do empréstimo bancário contraído para aquisição de habitação própria ou último recibo da renda em caso de arrendamento para habitação;
- Fotocópia do B.I., Cartão do cidadão ou cédula de nascimento do (s) descendente (s).
- Fotocópia do (s) NIF (numero identificação fiscal) do (s) dependente (s) a inscrever.

Sintra, 1 de Setembro 2017.

Presidente da Direcção

(Mário João Machado)